



MUNICÍPIO DE
PALMITAL

Proc. Administrativo 5- 4.759/2025

De: Vinicius S. - SECADM-COM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/11/2025 às 15:18:27

Setores envolvidos:

SECADM-LIC, SECADM-COM, SEMOSPI, SECADM-CONT, PREF

CRENCIAMENTO - ABERTURA DE CARNEIRAS

—

VINICIUS SOUZA

Supervisor

Anexos:

TR_ABERTURA_DE_CARNEIRAS.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

- 1.1 O presente processo tem como objetivo a abertura de Credenciamento para contratação de empresas para Abertura de Carneiras Simples e Duplas no Cemiterio Municipal de Palmital SP.

II. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação por meio de credenciamento para abertura de carneira justifica-se pelo fato de tratar-se de um serviço de natureza contínua e imprevisível, cuja demanda ocorre de forma eventual, sem possibilidade de previsão exata da quantidade ou do momento em que será necessária. Ressalta-se ainda o caráter emergencial e essencial do serviço, uma vez que está diretamente relacionado ao direito fundamental da dignidade humana, não podendo aguardar os prazos de um procedimento licitatório convencional.
- 2.2 O credenciamento possibilita a participação de múltiplos prestadores, garantindo agilidade no atendimento e cobertura em situações emergenciais, além de assegurar igualdade de condições entre os interessados e valores previamente pactuados, promovendo economicidade e transparência. Dessa forma, evidencia-se o interesse público na adoção do credenciamento, como meio adequado para garantir a pronta e eficiente prestação desse serviço indispensável à população.

III. ESPECIFICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) A SER(EM) ADQUIRIDO(S)

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT
1	100	ABERTURA DE CARNEIRA SIMPLES	R\$ 1.000,53
2	100	ABERTURA DE CARNEIRA DUPLA	R\$ 1.507,94
3	25	ABERTURA DE CARNEIRA INFANTIL	R\$ 410,00

- 3.1 **ABERTURA DE CARNEIRA SIMPLES:** O serviço deverá conter as seguintes características:

- Tamanho máximo de 2,40m X 1,20m;



- Cobertura com lajes de concreto: espessura de 3,5cm, com malha de ferro, tamanho de aproximadamente 1,10m x 060m = Carga 100 KGF, e deve ser rejuntadas e rebocadas imediatamente após a colocação nos sepultamentos.
- Reboco de cimento por dentro e por fora;
- Piso interno de concreto de no mínimo 02 (dois) centímetros, e na base uma camada de brita média, que garanta a fixação ao solo;
- Com Tampas De Carneira Em Concreto Armado, devidamente ajustadas ao fechamento.

3.2 ABERTURA DE CARNEIRA DUPLA: O serviço deverá conter as seguintes características:

- Tamanhos Minimos: 2,60m de comprimento x 1,10m de largura x 1,20m de profundidade
- Cobertura com lajes de concreto: espessura mínima de 5 cm, com malha de ferro, tamanho de aproximadamente 1,20m x 0,60m, com carga mínima de 200 KGF, devidamente rejuntadas e rebocadas imediatamente após a colocação nos sepultamentos;
- Reboco de cimento por dentro e por fora;
- Piso interno de concreto com no mínimo 02 (dois) centímetros, assentado sobre camada de brita média, garantindo a fixação ao solo;
- Tampas de carneira em concreto armado, devidamente ajustadas ao fechamento.

3.3 ABERTURA DE CARNEIRA INFANTIL: O serviço deverá conter as seguintes características:

- Tamanhos Minimos: 1,40m de comprimento x 1,10m de largura x 1,20m de profundidade (abertura mínima).
- Cobertura com lajes de concreto: espessura de 3,5cm, com malha de ferro, tamanho de aproximadamente 1,10m x 055m = Carga 100 KGF, e deve ser rejuntadas e rebocadas imediatamente após a colocação nos sepultamentos.
- Reboco de cimento por dentro e por fora;



- Piso interno de concreto de no mínimo 02 (dois) centímetros, e na base uma camada de brita média, que garanta a fixação ao solo;
- Com Tampas De Carneira Em Concreto Armado, devidamente ajustadas ao fechamento.

IV. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DO SERVIÇO

- 4.1 O serviço deste credenciamento deverão ser realizado de acordo com a solicitação do Departamento, onde os credenciados deverão observar e cumprir rigorosamente as datas e horários estabelecidos pelo contratante para o início da prestação dos serviços e sua finalização, conforme cronograma ou convocação oficial emitida pela demandante pela ordem de compra (empenho).
- 4.2 O serviço envolve a construção e preparação de espaços para o sepultamento de corpos. Em específico, as seguintes tarefas:
- Escavação: O pedreiro começa por escavar o solo para criar o espaço necessário para a carneira, que é um tipo de sepultura onde os corpos podem ser enterrados um sobre o outro. O serviço pode envolver o uso de escavadeiras ou ferramentas manuais para garantir que a abertura esteja conforme os requisitos.
 - Estruturação: Após a escavação, ele pode construir as paredes e o fundo da carneira com blocos de concreto, tijolos ou outro material resistente para garantir a durabilidade e a estabilidade da sepultura.
 - Acabamento: O pedreiro também é responsável pelo acabamento interno da carneira, que pode incluir a aplicação de revestimentos ou selantes, dependendo das normas e regulamentos do cemitério.
 - Preparação: O pedreiro garante que a carneira esteja pronta para receber os corpos, o que pode envolver o ajuste das dimensões e a verificação da integridade estrutural.
 - É importante seguir as normas e regulamentos locais relacionados à construção e manutenção de sepulturas. Isso pode incluir especificações sobre dimensões, materiais e métodos de construção para garantir a segurança e a durabilidade das carneiras.
- 4.3 Não aceito o bem entregue por estar em desacordo com o Termo de Referência, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e

imediate substituição, para que se possa adequar o solicitado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

- 4.4 O recebimento provisório ou definitivo do serviço **não exclui a responsabilidade da contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.
- 4.5 A contratada deverá anexar, quando da realização do serviço, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo de compra e à nota de empenho, além de constar o objeto da presente aquisição/serviço com seus valores correspondentes;
- 4.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 4.7 Se disser respeito à especificação e quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.
- 4.8 A fiscalização será exercida pelos servidores designados, que acompanharão o cumprimento das normas, a publicidade adequada, a regularidade dos atos e a conformidade da documentação apresentada.
- 4.9 O credenciado se responsabiliza por todos os prejuízos que porventura ocasionar a Prefeitura Municipal de Palmital-SP ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes do presente processo.
- 4.10 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.
- 4.11 Os materiais necessários à execução dos serviços (cimento, ferro, tijolo, entre outros) serão fornecidos pela Prefeitura, em quantidades previamente estimadas pelo setor técnico responsável. A credenciada deverá zelar pelo correto uso e aplicação dos insumos, sendo responsável por eventuais perdas, desperdícios ou consumo excessivo decorrentes de má execução dos serviços. Caso o consumo de materiais ultrapasse a estimativa fornecida, a responsabilidade

dade pelo fornecimento adicional será da contratada, salvo quando devidamente justificado e autorizado pelo fiscal do processo.

- 4.12 As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços (tais como betoneira, carrinho de mão, enxadas, pás, Material de EPIs, entre outros) serão de inteira responsabilidade da credenciada, garantindo a segurança e a regularidade da execução.
- 4.13 Todo entulho, resíduo ou sobra de material decorrente da execução dos serviços de abertura de carneiras deverá ser devidamente recolhido e destinado de forma adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Essa responsabilidade será integralmente da credenciada, que deverá providenciar transporte, acondicionamento e destinação final em local apropriado, evitando acúmulo no cemitério e prevenindo danos ambientais ou à saúde pública.

V. DO PRAZO DE VIGENCIA E CONDIÇÕES DE REAJUSTES

- 5.1 O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.
- 5.2 Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses.
- 5.3 Os reajustes estão em acordo e previstos no cap. IX, ART. 124, da Lei 14/133/2021.

VI. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1 O credenciamento, objeto deste Termo de Referência, observarão às normas e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.



- 7.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 7.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;
- 7.4 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados, inclusive a terceiros, por seus empregados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a Prefeitura Municipal de Palmital de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- 7.5 Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução do serviço/produto, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.6 Manter sigilo, sobre pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município de Palmital ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse processo, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 7.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde entregar o material/prestar serviço;
- 7.8 Manter a disciplina no local dos serviço/produto, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudicial à adequada execução contratual, sobre pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 7.10 A Contratada deverá manter durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

VIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- 8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer ocorrências verificadas no cumprimento do processo.
- 8.5 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Processo.

IX. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade referente à concessão dos serviços/produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 As atribuições do Gestor e do Fiscal do Processo foram estabelecidas nos artigos 17 a 23 do Decreto Municipal nº 5.013, de 31 de março de 2023.
- 9.3 O presente processo terá como gestor o senhor (a) Sebastião Clodoaldo de Souza, Diretor de Obras, portador (a) do CPF: 206.448.358-69
- 9.4 O processo terá como fiscal a senhor José Antonio dos Santos, portador do CPF: 049.754.988-39, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente processo, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo aos superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.



X. PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a execução do serviço/produto, mediante o recebimento da respectiva nota fiscal eletrônica certificada pela fiscalização do contratante.
- 10.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 10.3 O pagamento poderá ser creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, sendo que a instituição bancária deverá ser indicada na proposta ou na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 10.4 Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da contratada;
- 10.5 Quando legalmente exigido, o contratante fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;
- 10.6 O contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento;

XI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 O critério de julgamento não se aplica neste caso.
- 11.2 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



EXECUTIVO – SERVIÇOS FUNERÁRIOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.67.00.00 – SERVIÇOS FUNERARIOS

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.05.04 15.452 0122 2.187

XII. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

12.1 Os participantes poderão acessar o edital através Portal da Prefeitura de Palmital-SP (<http://www.palmital.sp.gov.br>).

12.2 Os prestadores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência deste processo;

12.3 O prestador é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere à este processo em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

12.4 Não poderão participar deste processo os prestadores:

- Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a. Pessoa física
 - b. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
 - e. Prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador.

XIII. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

XIV. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- Prova de regularidade junto à **Fazenda Federal**, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos.
- Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa** ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sobre pena de inabilitação.
- Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

XV. SANÇÕES

15.1 Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também

considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;

- Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Sebastião Clodoaldo de Souza
Diretor do Departamento de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50B4-2DB9-E12A-B9FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIÃO CLODOALDO DE SOUZA (CPF 206.XXX.XXX-69) em 05/11/2025 10:09:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palmital.1doc.com.br/verificacao/50B4-2DB9-E12A-B9FB>